



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**CONCURSO PÚBLICO 001/2023**  
**EDITAL DE DESCONVOCAÇÃO Nº 01/2024**  
De 23 de Fevereiro de 2024.

***“Dispõe sobre a desconvocação de Candidato Aprovado no Concurso Público nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D’Oeste-MT”***

O prefeito do Município de Figueirópolis D’Oeste-MT, Estado de Mato Grosso, Sr.

**EDUARDO FLAUSINO VILELA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital do Concurso Público 001/2023.

Considerando, as disposições contidas na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

**“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.**

Considerando, entendimento consolidado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

**“APELAÇÃO CÍVEL COM REMESSA NECESSÁRIA DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO – REJEIÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO SUJEITO AO CONTROLE INTERNO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO DO PODER DE AUTOTUTELA- POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO - DESNECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - DIREITO A PROCESSO COM CONTRADITÓRIO QUE SOMENTE SE VERIFICA NOS CASOS EM QUE JÁ HOUVE A POSSE EM CARGO PÚBLICO – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA RETIFICADA. 1. Rejeita-se a preliminar de não conhecimento do recurso quando a apelação ataca os fundamentos da sentença, restando atendido ao princípio da dialeticidade. 2. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. (N.U**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

1000176-79.2020.8.11.0033, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 22/03/2021, Publicado no DJE 12/04/2021) (gn)

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica revogado o ato de convocação convocado para admissão no cargo público o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2023, conforme relação abaixo:

**7. CARGO: Psicólogo**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	APROVADO
25528	VANESSA DA SILVA SANTANA	75,50	1º
23721	VERONICA SOARES DE OLIVEIRA FERNANDES	69,00	2º

**Art. 2º.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 23 de Fevereiro 2024.

**EDUARDO FLAUSINO VILELA**  
Prefeito Municipal